

LEI Nº 2.102 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

“Obriga o Município de Rio Branco a divulgar nota de pesar dos servidores da ativa que vierem a falecer, pertencentes ao Quadro Efetivo, Suplementar em Extinção e Temporário, da administração direta e indireta e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar em seu site oficial e/ou nos meios de comunicação, nota de pesar de seus servidores da ativa, da administração direta e indireta que vierem a falecer.

Art. 2º Autorizar o deslocamento da frota de veículos da repartição do servidor, para atender no traslado fúnebre, desde que não prejudique o andamento das atividades essenciais e/ou inadiáveis.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de dezembro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco